

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 025/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004058727 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TELEALARME BRASIL EIRELI

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **TEALARME BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede à Av. Saldanha Marinho, nº 16, Centro, na cidade de Pelotas - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **GUILHERME MARTINS ARNHOLD**, brasileiro, coordenador de licitações, portador da CI nº 1107073643 e do CPF nº 032.533.790-00 residente e domiciliado em Pelotas-RS, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2021, objeto do Processo nº 202000004058727 de 04/08/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Adendos nº 01 e 02, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SOFTWARE, DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO

- Fornecer, instalar, manter e reparar todos os Equipamentos (módulos de rastreamento de veículos por GPS/GSM/GPRS) e Acessórios necessários para o funcionamento do Sistema, **em regime de comodato**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;
- Os equipamentos de rastreamento deverão ser homologados pela **ANATEL**;
- A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos disponibilizados tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;
- Todo o custo com comunicação de dados será de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso o serviço seja prestado através de operadora de telefonia móvel, os equipamentos fornecidos deverão funcionar com qualquer operadora que opere a tecnologia;
- A **CONTRATADA** deverá instalar o equipamento de rastreamento nos veículos da **CONTRATANTE**, garantindo que ela não influencie no desempenho dos veículos;
- O equipamento de rastreamento instalado pela **CONTRATADA** deverá ser implantado de maneira a garantir que não haja perda da garantia fornecida pelo fabricante do veículo;
- Visando a manutenção da garantia do fabricante do veículo, não deverá ser instalada a função "bloqueio" nos veículos que estejam com garantia de fábrica vigente.

Parágrafo 2º - DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE

Além da disponibilização e instalação dos equipamentos de rastreamento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

- O sistema deverá funcionar na plataforma Web;
- Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa digital;
- Cadastramento da frota, por grupos de veículos;
- Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas, cercas eletrônicas ou alvos) para alarme de entrada e saída;
- Informação em tempo real da violação de pontos ou rotas estabelecidas para análise de descumprimento;
- O sistema deverá permitir a criação de logins para acesso e monitorização;
- Registros de ocorrências por condutor;
- Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- Atualização via internet com posições frequentes e constantes de todos os veículos, sem limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos;
- Localização de mapas com foto via satélite digitalizado via internet;
- Monitoramento de alarmes e emergências em qualquer local do território nacional, incluindo o envio de alertas via e-mail, nos casos de excesso de velocidade e infração de cercas eletrônicas; além de alerta visual via plataforma de monitoramento;
- Web site seguro (https);
- Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on line;
- Identificar o hodômetro dos veículos cadastrados;
- Identificar o tempo de funcionamento do motor;

- Permitir a identificação de rotas;
- Identificar a Velocidade Média;
- Identificar a Velocidade Máxima;
- Identificar as paradas;
- Identificar a parada atual;
- Identificar as paradas anteriores;
- Permitir o controle da velocidade com envio programado de e-mails;
- Permitir a inclusão e o controle das cercas eletrônicas (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar);
- Permitir a inclusão e o controle dos Pontos de Referência e ou Interesse; - Permitir o controle de Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero);
- Permitir o controle do Início e final do turno de trabalho;
- Permitir o controle do Tempo parado no turno de trabalho;
- Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação dos pontos dos caminhos percorridos;
 - Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
 - Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;
 - Permitir a notificação de ocorrências de situações anômalas;
 - Permitir a identificação da quilometragem (hodômetro) do veículo;
- Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- A visualização das irregularidades operacionais por evento, órgão, condutor e área de operação;
- Manter banco de dados com as informações de rastreamento e de monitoramento eletrônico da frota;
- Identificar equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitam conexão nos servidores de rastreamento;
- Configurar remotamente os equipamentos instalados nos veículos;
- Realizar consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc;
- Utilizar sistema multi monitor (o programa/software deverá ser acessado por vários usuários ao mesmo tempo) no monitoramento;
- Armazenar informações do veículo para cada ponto de localização registrado ou ocorrência, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado de ignição, situação das entradas e saídas digitais, resultado dos contadores internos (hodômetro);
- Definir filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações pelo sistema;
- Atualizar automaticamente a posição dos veículos no mapa;
- Visualizar o histórico do traçado feito pelos veículos;
- Permitir a visualização total ou parcial da rota pesquisada;
- Deverá ter a capacidade de gerenciar limites de velocidade configuráveis por frota ou por veículo, com envio automático de e-mail ou alerta visual na plataforma em caso de excesso de velocidade; -

Capacidade de visualização e relatórios do trajeto no mapa o percurso diário do veículo, indicando o local de todas as paradas com tempo de permanência em cada uma;

- Possuir ferramenta de busca que permite a localizar os veículos mais próximos de um determinado endereço, fornecendo a distância de cada um deles até o endereço pesquisado e qual a rota a ser seguida até o destino;

- O sistema de localização deverá possuir uma auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS (MÍNIMOS)

- Gerar relatórios com identificação da **CONTRATANTE**, em documento HTML e também em PDF e/ou Excel (visualizáveis na plataforma Web), com consolidações diária, mensal e anual;

- De velocidade, com filtros por faixa de velocidade, mostrando data, hora e localização;

- De quilometragem, indicando o total de Km rodado pelo veículo, a partir de um período de tempo pré-determinado;

- De percurso, mostrando o posicionamento do veículo conforme programação de envio de sinal;

- De paradas, com indicação do tempo e local de cada parada e se o veículo estava com motor ligado;

- KM rodados diários;

- Tempo de veículo em Movimento;

- Visualização do trajeto;

- Relatório Analítico de Entrada de Dados;

- Relatório de Troca de Condutores;

- Gráfico de velocidade e Relatório de Gráfico de velocidade;

- Relatório de excesso de velocidade com localização;

- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por veículo;

- Ociosidade do veículo por dia e mês;

- Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por veículo, comparado com ociosidade do veículo;

- Ociosidade do veículo comparado com status de ignição;

- Relatórios gerenciais que indique a cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, resumo de viagem;

- Relatórios que demonstrem dados estatísticos de percurso, tais como, velocidade máxima e média, tempo de ignição ligada e distância percorrida;

- Relatórios com imagens de percursos realizados por veículos em uma determinada região, bairro ou rua;

- Relatórios através de cerca eletrônica com raio customizável no mapa mostrando quais veículos estiveram naquela área por hora e data;

- Relatórios com cerca eletrônica, exibindo posições diárias, com possibilidade de filtros e mostrando se o veículo estava dentro de alguma cerca no momento do envio da posição;

- Relatórios de velocidade, filtradas por veículos, data e hora, exibindo posições em que o veículo ultrapassou sua velocidade limite;

- Relatórios de consultas de velocidades médias e quilometragem de veículos de pelo menos doze últimos meses, mostrando o percentual de velocidades;

- Relatórios de pontos conhecidos exibindo informações de rotas percorridas com pontos conhecidos, paradas não programadas, alarmes e distância total dentro de um intervalo programado;

- Relatórios de pontos de interesse, informando horários de chegada, saída e tempo de permanência em intervalos de tempo;

- Relatório contendo a relação de todos os veículos monitorados.

Parágrafo 4º - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado por meio de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

- O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

- Toda a operação será monitorada, em tempo real, através do programa/software instalada pela **CONTRATADA** incluindo o sistema e sua base de dados;

- O equipamento de monitoramento em conjunto com o programa/software de gerenciamento, deverá possuir função de bloquear o veículo remoto acionado através de senha pessoal;

- Esta função não será instalada nos veículos que estejam com garantia de fábrica vigente;

- Capacidade de atualização de software e assistência técnica dos equipamentos via Web;

- Captar as informações sobre a posição geográfica, velocidade e estados dos sensores dos veículos pelo operador da **CONTRATADA**, possibilitando transmissões de no máximo de dois em dois minutos;

- A **CONTRATADA** responsabilizará pelos equipamentos de rastreamento necessários para o funcionamento do sistema nos veículos, que devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas;

- A **CONTRATADA** deverá possuir Banco de Dados para armazenamento de informações, com acesso on-line de todas as informações;

- Os equipamentos de rastreamento deverão ser instalados nos veículos indicados pela **CONTRATANTE**, por meio de funcionários da contratada;

- Disponibilização de plataforma pela **CONTRATADA**, para monitoramento e localização de veículos via WEB com **acesso ilimitado** pela **CONTRATANTE**;

- A Contratada deverá disponibilizar pelo menos uma Plataforma de rastreamento veicular, via TV LCD 60 à contratante para que a mesma realize o monitoramento em tempo real;

- Sistema completo de transmissão de dados;

- Posicionamento capturado pelo GPS (Sistema de Posicionamento Global);

- Rotas e posicionamento em tempo reais visualizáveis por meio de mapas via internet, localizando o veículo nos logradouros de todas as cidades do Brasil;

- Disponibilizar link profissional dedicado para tráfego de dados confiáveis com velocidade mínima de conexão de 1000kbps, tanto para upload quanto para download; e ser responsável pelo sistema de back-up;

- Inserção de pontos de interesse através de georreferenciamento, possibilitando a importação de dados como base de clientes e lugares visitados frequentemente;

- Armazenamento de informações, caso o sistema GPRS/GSM entre em zona de sombra e fique sem sinal, para a transmissão das mesmas quando o sinal for restabelecido;

- Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações de manutenção, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 62, disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

- Reparar ou substituir equipamentos ou parte, porventura defeituosa, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail ou telefone;

- A CONTRATADA deverá possuir Banco de Dados para armazenamento de informações por um mínimo de 05 (cinco) anos após o término do vínculo contratual, com acesso ilimitado conforme solicitações, sem ônus para CONTRATANTE;
- Sempre que solicitado pela Administração do órgão, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para atender a instalação de novo equipamento de rastreamento ou troca de equipamento nos veículos;
- A CONTRATADA deverá, sem ônus a CONTRATANTE, ministrar treinamento para operação e uso do programa/software para os gestores do sistema da Contratante, na sede da mesma e em horário comercial/durante o expediente, durante a vigência contratual;
- O repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I, Adendos, e ainda:

- Realizar os serviços de acordo com o descrito na cláusula segunda;
- Operar como uma organização completa e independente;
- Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**;
- Executar os serviços ao nível de interesse da **CONTRATANTE**;
- Orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- Manter técnicos próprios em serviço com qualidade técnica;
- Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- Possuir central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com número de telefone gratuito (0800), celular e identificador de e-mail para abertura de chamados, suporte e plantão aos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados;
- Possuir equipe técnica no Município ou Região (em um raio de até 100km de Goiânia) de forma que a **CONTRATADA** possa cumprir o prazo estabelecido no contrato de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de chamados;
- Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado a **CONTRATADA** deverá saná-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

- A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração, treinamento e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo;
- Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeito estado de uso, cabendo a **CONTRATADA** a sua substituição incondicional, quando solicitado.
- Assistência técnica no local, sempre no modo presencial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado;
- A empresa deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;
- A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através da Secretaria de Estado da Economia, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;
- A **CONTRATADA** deverá estar de acordo com a Lei 9.609/1998 - Lei de proteção da propriedade intelectual de programa de computador, possuindo licença de uso de mapas, que deverá ser comprovado e apresentado no início da execução do contrato;
- manter devidamente atualizada a certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando a qualificação de seus técnicos que irão executar os serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados;
- Emitir Ordem de Serviço para a instalação dos equipamentos previamente indicando o local onde ocorrerá a prestação do serviço, bem como abrir chamado sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos ou parte, porventura defeituosa e quando constatada alguma irregularidade no sistema de rastreamento veicular;
- Designar um técnico para acompanhar nas instalações dos equipamentos e realizar junto com a **CONTRATADA** check-list completo do veículo antes e após a instalação de cada equipamento;
- Informar os locais onde o equipamento deverá ser ocultado em cada veículo, não havendo padrão de um local específico, podendo ser instalado em diferentes locais do automóvel;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Supervisão de Transporte / Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei 8666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela entrega do objeto, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas no objeto ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega do objeto que vierem a ser solicitada pelo Gestor do Contrato da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais requisitados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato, designado por meio da Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

Parágrafo 3º – O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

Parágrafo 4º – Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos produtos empregados;
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo 3º - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo 4º - Na hipótese de a verificação a que se refere o Parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo 5º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Ashley Caetano Gonçalves, conforme Portaria nº SGI- nº 170/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá iniciar a instalação dos equipamentos de rastreamento dos 100 (cem) veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Economia no prazo máximo de dez dias após a emissão da Ordem de Serviços devidamente encaminhada à CONTRATADA e encerrar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - O sistema de rastreamento deverá estar plenamente em funcionamento em no máximo 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - Os veículos estarão disponíveis na quantidade, previamente agendada, no pátio do Complexo Fazendário SGI/GEALS/Supervisão de Transporte, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2380, no horário das 08h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 4º - O técnico deverá realizar juntamente com a supervisão do responsável técnico indicado pela Secretaria de Estado da Economia, um check list completo do veículo antes e após a instalação de cada equipamento, devendo ficar documentado e fotografado antes e após a realização do serviço para garantia de não danificação das funcionalidades do veículo.

Parágrafo 5º - O recebimento da instalação dos equipamentos serão verificados e recebidos pelo gestor do contrato, que receberá provisoriamente e após a utilização receberá definitivamente.

Parágrafo 6º - O técnico da empresa CONTRATADA deverá prezar pela organização da fiação do veículo, mantendo-a em segurança, organizada e não deixar fios ou sujeira após a execução do serviço, devendo registrar todo o procedimento com fotografia. Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado por responsável técnico indicado pela Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 7º - Todo o processo de cadastramento das informações para inserção no sistema de rastreamento, monitoramento e gestão de frota, bem como, dados dos veículos (placa, prefixo, marca, modelo, média de consumo (km/l), fotografia, hodômetro, dentre outros) e dados de condutores (nome, data de nascimento, categoria CNH, validade CNH, validade de cursos adicionais, fotografia da CNH) deverá ser cadastrada pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo 8º - As informações a serem cadastradas deverão ser repassadas pela Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	QTD	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Serviço de Rastreamento e Monitoramento Veicular	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de

Empenho Nº 208, de 19/10/2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – Supervisão de Transporte**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretaria de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

GUILHERME MARTINS ARNHOLD
Telealarme Brasil Eireli



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**,
Secretário (a) de Estado, em 21/10/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000024590759 e o código CRC **BEE1DA97**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004058727



SEI 000024590759

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004058727 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TELEALARME BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede à Av. Saldanha Marinho, nº 16, A, Centro, na cidade de Pelotas - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN**, brasileiro, produtor rural, portador da CI nº 9003928943 SSP/PC RS e do CPF nº 155.187.360-53, residente e domiciliado em Pelotas-RS, resolvem firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2021**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, objeto do Processo nº 202000004058727 de 04/08/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da denominação da Contratada, a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 025/2021, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Em decorrência da transformação da natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada/EIRELI para Sociedade Empresária Limitada, a denominação da contratada fica alterada para TELEALARME BRASIL LTDA, conforme preâmbulo, permanecendo inalterados CNPJ e endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 025/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Primeiro Termo Aditivo**, a partir do dia 22/10/2022 até 21/10/2023, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados ficam reajustados. Para a prorrogação contratual, a partir de 22/10/2022, o valor unitário contratado fica reajustado pelo valor percentual proposto pela contratada, correspondente de 7,72%, passando de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 107,72 (cento e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo 1º – O valor total deste aditivo é de R\$ 129.264,00 (cento e vinte e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais). Os preços contratados, com o reajuste, são:

Item	Descrição	QTD	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Serviço de Rastreamento e Monitoramento Veicular	100	R\$ 107,72	R\$ 10.772,00	R\$ 129.264,00

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme nota de empenho emitida pelo setor competente da Secretaria da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos por 12 (doze) meses. O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 22/10/2023, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de outubro/2022 a setembro/2023, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretaria de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN

Telealarme Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN**, Usuário **Externo**, em 14/09/2022, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**,



Secretário (a) de Estado, em 15/09/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033660860** e o código CRC **5C013A1D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004058727



SEI 000033660860

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004058727 -
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 025/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ECONOMIA, E A
EMPRESA TELEALARME BRASIL
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E
MONITORAMENTO VEICULAR POR
GEOLOCALIZAÇÃO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279/2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede à Av. Saldanha Marinho, nº 16, A, Centro, na cidade de Pelotas - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato

representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN**, brasileiro, produtor rural, portador da CI nº 9003928943 SSP/PC RS e do CPF nº 155.187.360-53, residente e domiciliado em Pelotas-RS, resolvem firmar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2021**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, objeto do Processo nº 202000004058727 de 04/08/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a redução do valor do Contrato nº 025/2021, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, e ainda, a suspensão da cláusula compromissória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 025/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Segundo Termo Aditivo**, a partir do dia 22/10/2023 até 21/10/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Com a anuência da Contratada, para esta prorrogação contratual haverá uma supressão da quantidade inicial contratada, correspondendo a uma redução de 35% do valor inicial contratado atualizado, mantendo-se os preços do 1º termo aditivo.

Parágrafo 1º – Com a supressão, o valor total deste Segundo Termo Aditivo é de R\$ 84.021,60 (oitenta e quatro mil vinte e um reais e sessenta centavos):

Item	Descrição	QTD	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Serviço de Rastreamento e Monitoramento Veicular	65	R\$ 107,72	R\$ 7.001,80	R\$ 84.021,60

Parágrafo 2º - Conforme acordado entre as partes, para esta prorrogação, a Contratada renuncia o reajuste anual dos preços contratados.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pelo setor competente da Secretaria da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos por 12 (doze) meses. O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 22/10/2024, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de outubro/2023 a setembro/2024, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/23, DOE Nº 24.092 de
01/08/2023

Pela CONTRATADA:

PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN

Telealarme Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN**, **Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 25/09/2023, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51883288** e o código CRC **22D2C2E1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO
FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004058727



SEI 51883288

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004058727 -TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TELEALARME BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede à Av. Saldanha Marinho, nº 16, A, Centro, na cidade de Pelotas - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº ***.187.360-**, residente e domiciliado em Pelotas-RS, resolvem firmar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2021**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, objeto do Processo nº 202000004058727 de 04/08/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e supressão do quantitativo do Contrato nº 025/2021, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO**, com a conseqüente redução do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 025/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Terceiro Termo Aditivo**, a partir do dia 22/10/2024 até 21/10/2025, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Com a anuência da Contratada, para esta prorrogação haverá nova supressão contratual, que somada à redução do 2º termo aditivo, representa uma redução de 51% do valor atualizado do contratado inicial.

Parágrafo 1º – Fica mantido o valor unitário definido no 1º termo aditivo. O valor total deste Terceiro Termo Aditivo é de **R\$ 63.339,36** (sessenta e três mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Os quantitativos e preços para este aditivo são:

Item	Descrição	QTD	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Serviço de Rastreamento e Monitoramento Veicular	49	R\$ 107,72	R\$ 5.278,28	R\$ 63.339,36

Parágrafo 2º - Conforme acordado entre as partes, para esta prorrogação, a Contratada renuncia o reajuste anual dos preços contratados.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pelo setor competente da Secretaria da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

Parágrafo 4º - O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 22/10/2025, caso haja nova prorrogação contratual e se solicitado pela contratada, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de outubro/2024 a setembro/2025, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN

Telealarme Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN**, Usuário **Externo**, em 13/09/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64722002** e o código CRC **0B2607FA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004058727



SEI 64722002